

## AUXÍLIOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS

C 66/91 (ex NN 154/91)

Alemanha

(93/C 216/05)

*(Artigos 92º a 94º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia)*

**Comunicação da Comissão nos termos do nº 2 do artigo 93º do Tratado CEE, dirigida aos outros Estados-membros e outros interessados, relativa às condições do contrato de venda de um terreno, de 26 de Junho de 1991, entre a cidade de Berlim (República Federal da Alemanha) e empresa Sony**

A Comissão informou o Governo alemão, através da carta a seguir transcrita, da sua decisão de encerrar o processo iniciado em 18 de Dezembro de 1991 (¹).

«Por acto notarial assinado em 26 de Junho de 1991 e com base numa avaliação do preço de mercado (“Verkehrswertermittlung”) elaborada pela “Senatsbauverwaltung” em 14 de Março de 1991, o Senado de Berlim vendeu à Sony um terreno de 30 917 metros quadrados, situado na zona da Potsdamer Platz, pelo montante de 101 098 590 marcos alemães.

A aquisição do terreno pela Sony destina-se a concretizar a transferência da sede europeia da Sony de Colónia para Berlim, operação que, no seu conjunto, envolverá um volume de investimento de cerca de mil milhões de marcos alemães em Berlim.

Dever-se-á assinalar que o contrato de venda comporta certos compromissos suplementares que foram aceites pela Sony, nomeadamente a obrigação:

- de construir um complexo administrativo que incluía escritórios, habitação, restaurantes e lojas, que correspondia a um rácio mínimo de 4,5 [superfície utilizável relativamente à superfície do terreno (“Geschoßflächenzahl”)],
- de conservar o edifício Esplanade, que se encontra sob regime de protecção de monumentos,
- de pôr à disposição das autoridades alemãs, por um período de 25 anos, um espaço de 15 000 metros quadrados reservado a fins culturais (“Filmhaus”), a uma renda de 25 marcos alemães por metro quadrado (indexada em função do custo de vida), que se considera não reflectir as condições de mercado,
- de utilizar um espaço de 25 000 metros quadrados por conta própria da Sony (sede geral da Europa e Alemanha, outras funções).

Os planos de construção da Sony deverão ter em consideração os resultados de um concurso de arquitectura urbana; para além disso, a Sony aceita o facto de o processo de planeamento urbanístico (“Bauleitplanung”) ainda não ter terminado, o que impede que seja dado início aos trabalhos de construção imediatamente após a assinatura do acto.

Por decisão de 18 de Dezembro de 1991, a Comissão decidiu dar início ao processo previsto no nº 2 do artigo 93º do Tratado CEE relativamente às condições de venda do terreno em causa. A decisão da Comissão deveu-se a dúvidas relativamente à questão de saber se esta transacção reflectia verdadeiramente as condições de mercado (ver auxílio estatal NN 154/91), dúvidas essas que foram precisadas pormenorizadamente aquando do início do processo. Foi solicitado ao Governo alemão que encomendasse a um comité de peritos independentes, como o “Gutachterausschuß für Grundstückswerte in Berlin” (GGB — Grupo de peritos em avaliação de terrenos em Berlim), uma peritagem independente sobre o valor do terreno, a qual devia igualmente abranger as questões levantadas pela Comissão aquando do início do processo, nomeadamente o valor dos compromissos suplementares aceites pela Sony.

O Governo alemão foi informado desta decisão por carta SG(92) D/871, de 23 de Janeiro de 1992.

Nos termos do nº 2 do artigo 93º do Tratado CEE, os outros Estados-membros e os outros interessados foram informados do início do processo através da publicação de uma comunicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 48 de 22 de Fevereiro de 1992, página 3.

O Governo alemão transmitiu as suas primeiras observações por carta de 24 de Fevereiro de 1992. Através desta carta, as autoridades alemãs responderam a certas questões levantadas pela Comissão aquando do início do processo, transmitiram uma cópia do acto notarial de aquisição, bem como outros documentos e informaram a Comissão de que foi solicitado ao “Gutachterausschuß” que realizasse uma peritagem sobre o valor do terreno em 1 de Março de 1991, a qual estava inicialmente prevista para Maio de 1992.

Apesar de várias insistências, foi apenas em 22 de Dezembro de 1992 que as autoridades alemãs transmitiram uma comunicação relativa ao conjunto do *dossier*, comportando nomeadamente:

- uma peritagem do “Gutachterausschuß”, de 27 de Agosto de 1992, que avaliava, com base num método de comparação “Vergleichswertmethode” dos preços realizados, nos anos de 1990-1992, o valor do ter-

(¹) JO nº C 48 de 22. 2. 1992, p. 3.

reno (incluindo as obrigações inerentes à conservação do edifício Esplanade) em 260 milhões de marcos alemães; resta assinalar que o "Gutachterausschuß" recusa pronunciar-se relativamente à questão do valor dos compromissos contratuais no contexto da "Filmhaus", razão pela qual as autoridades de Berlim solicitaram a realização de uma segunda peritagem sobre este aspecto a um perito individual reconhecido para a avaliação das questões de arrendamento ("öffentlich bestellter und vereidigter Sachverständiger"),

- a peritagem do referido perito, de 9 de Dezembro de 1992, que avalia o valor actualizado dos compromissos complementares da Sony no contexto da "Filmhaus" em 137 milhões de marcos alemães,
- uma carta do "Gutachterausschuß", de 14 de Dezembro de 1992, que responde a questões e críticas levantadas pelas autoridades de Berlim relativamente ao método aplicado.

Nesta carta, o "Gutachterausschuß" admite que, ao aplicar o método à sua peritagem, havia utilizado dados de que a "Senatsbauverwaltung", ao avaliar, em 14 de Março de 1991, o preço inicial do terreno (101 098 590 marcos alemães), não podia ter tido conhecimento.

Na hipótese de apenas poderem ser utilizados dados que já eram conhecidos em Março de 1991 enquanto base empírica para a avaliação do valor do terreno, o "Gutachterausschuß" explica pormenorizadamente a forma como o valor do terreno pode ser calculado com base numa outra abordagem, dita dos valores indicativos ("Bodenrichtwertmethode"). Esta abordagem é uma abordagem "tipo" (que, para além disso, foi igualmente utilizada pelo "Gutachterausschuß" no contexto do caso "Daimler-Benz, Potsdamer Platz" (auxílio estatal C 5/91, ver *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L 263 de 9 de Setembro de 1992), baseada numa tabela de valores indicativos de diferentes áreas comparáveis de Berlim. Esta tabela é elaborada periodicamente, sob a responsabilidade do "Gutachterausschuß", com base nos preços de vendas realizados, durante um período de referência, na área em questão ou em áreas comparáveis. A tabela proposta pelo "Gutachterausschuß" é a elaborada em Janeiro de 1991 relativamente a 31 de Dezembro de 1990, que, tendo em conta um factor "inflação dos preços dos terrenos", reflecte a evolução dos preços em Berlim no período de 1989/1990.

É de salientar que "Gutachterausschuß", ao esboçar esta abordagem dos valores indicativos não deixa de salientar que o resultado desta abordagem não pode ser considerado como o valor do terreno em causa. Com efeito, o "Gutachterausschuß" verifica que esta abordagem não tem em consideração os movimentos importantes que se verificaram em Março de 1991 no mercado imobiliário de Berlim, na sequência das alterações políticas fundamentais ocorridas, e que ocasionaram uma subida espectacular dos preços.

Por essa razão, o "Gutachterausschuß", tendo em conta o facto de o número de vendas comparáveis realizadas antes de Março de 1991 dever ser considerado insuficiente (duas vendas) para tirar conclusões fiáveis apenas a partir desses dados, considera que, desta forma, resta apenas a opção de proceder, com base numa avaliação judiciosa e livre ("in sachgemäßer freier Schätzung"), a uma correcção do resultado calculado com base na abordagem dos valores indicativos.

É de notar que o "Gutachterausschuß" não procede ao cálculo do valor do terreno com base no método dos valores indicativos, nem a uma estimativa da importância da correcção a efectuar.

Por esta razão, na sua comunicação de 22 de Dezembro de 1992, as autoridades alemãs procedem elas próprias ao cálculo do valor do terreno com base no método dos valores indicativos, seguindo as diferentes etapas da abordagem descrita pelo "Gutachterausschuß". Como resultado, percorrendo as seguintes etapas,

- partindo de um valor indicativo ("Bodenrichtwert") do terreno de 3 000 marcos alemães por metro quadrado em 31 de Dezembro de 1990,
- multiplicando pelo factor 1,39, a fim de tomar em consideração o rácio previsto de 4,5 de espaço utilizável relativamente à superfície do terreno,
- tendo em consideração a evolução dos preços entre 31 de Dezembro de 1990 e 1 de Março de 1991, que se caracterizou por um aumento do preço por metro quadrado de 10 %,
- tendo em consideração a redução do preço do terreno de 10 % devido à obrigação de conservar o edifício Esplanade,
- multiplicando o preço de 4 128 marcos alemães por metro quadrado que resulta destas operações pela superfície de 30 917 metros quadrados,
- e adicionando o valor do edifício Esplanade, calculado pelo "Gutachterausschuß", na sua peritagem de 27 de Agosto de 1992, em 2 389 000 marcos alemães,

é indicado um valor do terreno num montante de 130 014 276 marcos alemães.

É de salientar que este resultado, que excede o preço de venda de 101 098 590 marcos alemães, num montante de cerca de 28,9 milhões de marcos alemães, não tem em consideração a necessidade, salientada pelo "Gutachterausschuß" de efectuar uma correcção a fim de ter em consideração os aspectos extraordinários da alta de preços.

Em suma, e sem ter em consideração esta necessidade, na sua comunicação de 22 de Dezembro de 1992, as autoridades alemãs verificam que o preço de venda do terreno (101 098 590 marcos alemães) e os compromissos da Sony relativamente à "Filmhaus" (137 300 000 marcos alemães, segundo a peritagem independente) excedem em muito o resultado do método dos valores indicativos (sem correcção) de 130 014 000 marcos alemães, enquanto o valor do terreno de 260 milhões de marcos alemães, avaliado pelo "Gutachterausschuß" na peritagem de Agosto de 1992, é considerado como o resultado de uma abordagem metodologicamente inadmissível. Assim, o Governo alemão considera que a transacção imobiliária em causa não comporta elementos de auxílio, na acepção de n.º 1 do artigo 92.º do Tratado CEE.

As peritagens e cálculos apresentados pelas autoridades alemãs em 22 de Dezembro de 1992 foram objecto de duas reuniões entre as autoridades alemãs e os serviços da Comissão, que se realizaram em 11 de Fevereiro de

1993 em Berlim e em 19 de Fevereiro de 1993 em Bruxelas.

Nenhum outro Estado-membro ou outro interessado apresentou as suas observações no prazo de um mês a contar da data da publicação do início do processo no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Por cartas de 16 de Março e 17 de Julho de 1992, a Sony apresentou as suas observações. Estas observações incidem sobre as suas actividades, afirmam que a Sony não manteve negociações com as autoridades alemãs relativamente ao preço de terreno pago, que teria sido aceite pela empresa como preço fixo e não negociável, e contêm estimativas da Sony relativamente ao valor dos seus compromissos contratuais.

Um partido político de Berlim apresentou as suas observações numa carta de 15 de Janeiro de 1993 dirigida ao comissário Van Miert.

A Comissão verifica a morosidade do processo que durou, até ao presente, mais de catorze meses desde o seu início. Esta morosidade do processo deve-se exclusivamente à lentidão dos trabalhos das autoridades alemãs e do "Gutachterausschuß".

Aquando do início do processo, a Comissão solicitou às autoridades alemãs que mandassem elaborar a um comité de peritos inteiramente independentes e neutros, como o "Gutachterausschuß für Grundstücksgeschäfte Berlin", uma avaliação do preço de mercado do terreno em 1 de Março de 1991, bem como do valor dos compromissos suplementares aceites pela empresa.

A Comissão verifica que esta peritagem independente realizada por um comité de peritos não foi fornecida, dado que

- o "Gutachterausschuß" não se pronunciou relativamente ao valor da correcção a efectuar no resultado do método dos valores indicativos,
- e que um perito individual (relativamente aos aspectos da "Filmhaus") não pode substituir um comité de peritos independentes.

Contudo, as informações fornecidas pelas autoridades alemãs são consideradas suficientes para que a Comissão se possa pronunciar relativamente à eventual existência de um auxílio. Para além disso, uma nova peritagem é passível de não fornecer novos dados.

*Peritagem do "Gutachterausschuß" de Agosto de 1992:* a peritagem do "Gutachterausschuß" de 25 de Agosto de 1992 deve ser afastada devido a erros metodológicos. A análise da eventual existência de um auxílio deve-se sempre referir à situação na véspera de 1 de Março de 1991, não podendo por este facto utilizar dados que não eram do conhecimento das autoridades encarregadas da ava-

liação inicial do preço do terreno. Desta forma, as questões e críticas levantadas pelas autoridades alemãs devem ser consideradas pertinentes e a abordagem baseada na comparação dos preços das vendas realizadas após 1 de Março de 1991 deve ser rejeitada.

*Abordagem dos valores indicativos:* convém recordar que, na sua carta de 14 de Dezembro de 1992, o "Gutachterausschuß" delineou uma segunda abordagem metodológica ("Bodenrichtwertmethode"), que utilizava exclusivamente dados conhecidos em 1 de Março de 1991. Como já foi salientado, trata-se de uma abordagem-tipo, baseada na tabela dos valores indicativos ("Bodenrichtwertkarte"), elaborada pelo "Gutachterausschuß" em Janeiro de 1991 e que apresenta valores indicativos de 31 de Dezembro de 1990. O valor indicativo do terreno em causa de 3 000 marcos alemães, fixado relativamente a esta data, reflecte, por um lado, a situação de incerteza no que se refere à planificação urbanística que pesa sobre a área da Potsdamer Platz e, por outro, o aumento dos preços dos terrenos que se verificou nesta área na sequência da queda do muro de Berlim.

Com efeito, as tabelas dos valores indicativos precedentes (exercícios que incidem sobre os finais dos anos de 1984, 1986 e 1988) indicam, relativamente ao terreno em causa, um valor indicativo de 450 marcos alemães por metro quadrado, que se mantém inalterado durante todo este período.

Assim, o valor indicativo de 3 000 marcos alemães por metro quadrado tem em conta o facto de que, entre o final de 1988 e o final de 1990, o valor do terreno em causa se multiplicou pelo factor 6,7; a tendência para uma alta extraordinária dos preços é reflectida, em certa medida, igualmente pelo aumento de 10 % proposto pelo "Gutachterausschuß", a fim de ter em consideração os aumentos de preços entre 1 de Janeiro de 1991 e 1 de Março de 1991.

*Cálculo das autoridades alemãs:* segundo os cálculos das autoridades alemãs (abordagem dos valores indicativos), que não têm em consideração o montante adicional considerado necessário pelo "Gutachterausschuß", o valor do terreno (1 de Março de 1991) é de 130 014 000 marcos alemães. Convém recordar, contudo, que o "Gutachterausschuß" considera esta abordagem insuficiente, tendo em conta os movimentos no mercado imobiliário de Berlim nessa altura.

*Correcção do resultado dos cálculos com base no método dos valores indicativos:* segundo o "Gutachterausschuß", o resultado deste método deve ser corrigido através de um aumento cuja importância deve ser fixada através de uma estimativa livre. Esta estimativa livre não foi efectuada. O valor fornecido pelas autoridades alemãs (130 014 000 milhões de marcos alemães), baseado no método dos valores indicativos, não tem em consideração esta necessidade de introdução de um factor corrector.

Segundo as autoridades alemãs, segundo a jurisdição e prática administrativa constante alemã, um acréscimo a um valor de base, como é considerado necessário pelo "Gutachterausschuß", não pode exceder 30 %, isto é,

39 milhões de marcos alemães, relativamente ao montante de 130 014 000 marcos alemães acima referido. Caso contrário, a abordagem relativa ao cálculo do valor de base deve ser considerada errada.

Contudo, dever-se-á verificar que a tabela dos valores indicativos, elaborada em Janeiro de 1991, não foi contestada enquanto tal pelo "Gutachterausschuß". Por conseguinte, e a verificar-se esta hipótese, parece justificar-se considerar que o preço "do mercado" (1 de Março de 1991) do terreno em causa não pode exceder o montante de 169 milhões de marcos alemães. Para além disso, tendo em conta a situação de incerteza, em que a Comissão se deve orientar na ausência de uma indicação do "Gutachterausschuß" relativamente à importância do montante adicional a aplicar, afigura-se uma boa prática estatística fixar este montante em 50 % de montante de acréscimo máximo, isto é, em 19,5 milhões de marcos alemães. Por conseguinte, o "preço de mercado provável" pode ser fixado em 149,5 milhões de marcos alemães.

Foram vendidos dois terrenos antes de 1 de Março de 1991. Estas duas vendas permitem efectuar um determinado controlo das considerações tecidas no ponto precedente. Contudo, dever-se-á assinalar que o "Gutachterausschuß" verifica não ser possível tirar conclusões definitivas a partir de dois casos, observação que se justifica certamente. Por esta razão, as considerações seguintes têm um valor puramente complementar e subsidiário.

O preço médio (normalizado para fins de comparação) resultante destas duas transacções imobiliárias é de 5 429 marcos alemães por metro quadrado. Este valor corresponde a um montante de 167,848 milhões de marcos alemães relativamente ao conjunto do terreno, na condição contudo de os trabalhos de construção poderem ter início imediatamente após a assinatura do contrato. Esta condição, que foi satisfeita no que diz respeito aos dois casos que servem de comparação, não o foi no caso em análise. Segundo as indicações do "Gutachterausschuß", impõe-se um período de espera específico, devido à ausência de bases de planeamento urbanístico. Uma actualização pela taxa de referência de 1991 relativamente à Alemanha leva a um preço corrigido de 139,859 milhões de marcos alemães. Tendo em conta, em conformidade com as indicações do "Gutachterausschuß", a redução do preço do terreno devido à obrigação de conservar o edifício Esplanade através de uma redução do preço de 10 %, e acrescentando o valor do edifício Esplanade, calculado pelo "Gutachterausschuß" na sua peritagem de Agosto, em 2 389 000 marcos alemães, chega-se a um preço de controlo de 128,260 milhões de marcos alemães, isto é, um preço ainda inferior aos cálculos das autoridades alemãs.

*Valor dos compromissos contratuais da Sony no contexto da "Filmhaus":* em primeiro lugar, convém recordar que o "Gutachterausschuß" havia recusado examinar os aspectos referentes à "Filmhaus", dado que estes não eram conhecidos aquando da avaliação inicial do preço do terreno, em Março de 1991. O "Gutachterausschuß" considerou igualmente não dispor das informações necessárias (localização dos espaços da "Filmhaus" no complexo, dimensão, equipamentos, qualidade) para se pronunciar.

Por esta razão, teve de ser procurada uma solução que não o "Gutachterausschuß".

As reuniões de 10 e 19 de Fevereiro de 1993 permitiram à Comissão analisar a peritagem preparada pelo perito individual e corrigir o resultado dos seus cálculos relativamente ao valor dos compromissos da Sony no contexto da "Filmhaus", de um montante inicial de 137 300 000 marcos alemães para um montante de 43 820 000 marcos alemães.

As correcções, introduzidas de acordo com as autoridades alemãs, incidem nomeadamente sobre os seguintes aspectos:

- o valor actualizado de 137 300 000 marcos alemães, indicado sem precisão na peritagem em causa, foi calculado com base em 1998, segundo as expectativas do perito relativamente ao primeiro ano de arrendamento do espaço "Filmhaus" ao preço "subvencionado" pela Sony, e é actualizado para fins de comparação, com base em 1991,
- o primeiro ano do arrendamento do espaço "Filmhaus", tal como previsto em 1991, deverá ser 1996 (cinco anos de planeamento e de construção),
- a peritagem negligenciou os aspectos fiscais [imposto sobre os lucros das empresas ("Körperschaftsteuer"), de 36 % no que diz respeito aos lucros distribuídos e de 50 % no que se refere aos lucros retidos],
- foi aplicada a taxa de actualização, como prevista pelos "princípios de coordenação" (ver *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 31 de 3 de Fevereiro de 1979, pontos 13 a 15 do anexo), de 9,55 % relativamente ao ano de 1991 e à Alemanha.

É de assinalar que o cálculo do preço hipotético que a Sony poderá obter depende largamente da distribuição do espaço de 15 000 metros quadrados da "Filmhaus" em espaços subterrâneos e à superfície. Um cálculo alternativo, em que as dependências subterrâneas representem uma parte mais importante leva a um resultado de 34 825 000 marcos alemães, em vez dos 43 820 000 marcos alemães acima indicados. Dever-se-á verificar que não existe qualquer indicação relativamente a esta distribuição no momento da assinatura do contrato.

*Retirada dos alicerces:* a Sony aceitou retirar os alicerces que ainda se encontram no terreno por sua própria conta, desde que os custos incorridos não excedam um montante de 5 milhões de marcos alemães. Este aspecto é esquecido pelas peritagens. Considera-se que o valor deste compromisso contratual é de 2 milhões de marcos alemães.

*Cálculo de conjunto:* em resumo, o conjunto dos pagamentos e dos compromissos da Sony compõe-se da seguinte forma:

- preço de venda: 101,1 milhões de marcos alemães,
- "Filmhaus": 43,8 a 34,8 milhões de marcos alemães,
- alicerces: 2,0 milhões de marcos alemães.

Por conseguinte, o conjunto dos compromissos e pagamentos da Sony pode ser situado num intervalo de variação que vai de 146,9 milhões de marcos alemães a 137,9 milhões de marcos alemães, isto é, 142,4 milhões de marcos alemães, em média.

Este valor é mais elevado do que o preço "de mercado" (130,0 milhões de marcos alemães) calculado pelas autoridades alemãs, excedendo igualmente o "preço de controlo" (128,3 milhões de marcos alemães), calculado com base nos dois casos de venda conhecidos em Março de 1991. Em contrapartida, é inferior ao preço "de mercado provável" de 149,5 milhões de marcos alemães, acima calculado. A diferença entre estes dois preços eleva-se a 7,1 milhões de marcos alemães, isto é, a 4,99 % do valor médio dos pagamentos e compromissos da Sony.

Resta assinalar que uma margem de 5 % é normalmente aceite como margem de erro inerente a estimativas no âmbito dos valores imobiliários. Desta forma, esta diferença de 4,99 % não pode ser considerada como justificativa das dúvidas relativas à existência de um auxílio no âmbito da venda do terreno.

Assim, a Comissão considera que a venda do terreno em causa pelo Senado de Berlim à Sony não envolve auxílios estatais na acepção do nº 1 do artigo 92º do Tratado CEE, tendo decidido encerrar o processo previsto no nº 2 do artigo 93º do Tratado CEE, iniciado pela carta SG (92) D/871, de 23 de Janeiro de 1992. Os outros Estados-membros e os outros interessados serão informados desta decisão através da publicação da presente carta no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

**Quadro recapitativo dos concursos, publicados no *Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, financiados pela Comunidade Económica Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário**

(Semana de 3 a 7 de Agosto de 1993)

(93/C 216/06)

Número do concurso	Número e data do Jornal Oficial Suplemento «S»	País	Objecto	Data limite para remeter as propostas
3716	S 150 de 4. 8. 1993	Etiópia	ET-Adis-Abeba: Equipamento meteorológico	23. 9. 1993
3715	S 150 de 4. 8. 1993	Etiópia	ET-Adis-Abeba: Equipamento de manutenção rodoviária	1. 10. 1993
3723	S 150 de 4. 8. 1993	Fiji	FJ-Suva: Pré-qualificação de empresas	22. 9. 1993
3714	S 151 de 5. 8. 1993	Etiópia	ET-Adis-Abeba: Biletes de aço	8. 10. 1993
3713	S 151 de 5. 8. 1993	Etiópia	ET-Adis-Abeba: Camiões todo-o-terreno	23. 9. 1993
3720	S 151 de 5. 8. 1993	Etiópia	ET-Adis-Abeba: Substâncias químicas para o fabrico de curtumes	22. 9. 1993
3721	S 151 de 5. 8. 1993	Etiópia	ET-Adis-Abeba: Substâncias químicas para o fabrico de curtumes	23. 9. 1993
3722	S 151 de 5. 8. 1993	Etiópia	ET-Adis-Abeba: Equipamentos especializados	1. 10. 1993
3650	S 151 de 5. 8. 1993	Benim	BJ-Cotonou: Equipamentos médicos ( <i>indicações complementares</i> )	12. 10. 1993
3663	S 151 de 5. 8. 1993	Bhutan	BT-Thimbu: Equipamento de laboratório	18. 10. 1993